LEI Nº 2129-GP/2024 **Em, 06 de maio de 2024**

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 28.505.177,34 (vinte e oito milhões quinhentos e cinco mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 606.198,94 (seiscentos e seis mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPRENOM em parcelas mensais iniciados em R$ 50.516,57 (cinquenta mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 5º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes e alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 06/05/2024 às 17:07, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIELI DE ALMEIDA**, **FISCAL DE RENDAS**, em 14/05/2024 às 09:29, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **27714** e o código verificador **18D832E6**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo LEI Nº 2129	06/05/2024	27734
2	Publicação AROM - LEI Nº 2129	14/05/2024	29606
3	Comprovante de Publicação (Portal) 2405140004	14/05/2024	29622

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **14/05/2024**, edição **3725**, página **232** e código verificador **BAC1959C**.

Docto ID: 27714 v1

TABELA

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2024

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	30.309.946,92	2,00%	606.198,94	28.505.177,34	1.391.052,65	29.290.031,06
2	2025	30.613.046,39	2,00%	612.260,93	29.290.031,06	1.429.353,52	30.107.123,65
3	2026	30.919.176,86	3,00%	927.575,31	30.107.123,65	1.469.227,63	30.648.775,98
4	2027	31.228.368,63	4,00%	1.249.134,75	30.648.775,98	1.495.660,27	30.895.301,50
5	2028	31.540.652,31	4,99%	1.574.636,26	30.895.301,50	1.507.690,71	30.828.355,95
6	2029	31.856.058,84	4,99%	1.590.382,62	30.828.355,95	1.504.423,77	30.742.397,11
7	2030	32.174.619,42	4,99%	1.606.286,45	30.742.397,11	1.500.228,98	30.636.339,64
8	2031	32.496.365,62	4,99%	1.622.349,31	30.636.339,64	1.495.053,37	30.509.043,70
9	2032	32.821.329,27	4,99%	1.638.572,80	30.509.043,70	1.488.841,33	30.359.312,23
10	2033	33.149.542,57	4,99%	1.654.958,53	30.359.312,23	1.481.534,44	30.185.888,14
11	2034	33.481.037,99	4,99%	1.671.508,12	30.185.888,14	1.473.071,34	29.987.451,36
12	2035	33.815.848,37	4,99%	1.688.223,20	29.987.451,36	1.463.387,63	29.762.615,79
13	2036	34.154.006,86	4,99%	1.705.105,43	29.762.615,79	1.452.415,65	29.509.926,01
14	2037	34.495.546,92	4,99%	1.722.156,48	29.509.926,01	1.440.084,39	29.227.853,91
15	2038	34.840.502,39	4,99%	1.739.378,05	29.227.853,91	1.426.319,27	28.914.795,14
16	2039	35.188.907,42	4,99%	1.756.771,83	28.914.795,14	1.411.042,00	28.569.065,31
17	2040	35.540.796,49	4,99%	1.774.339,55	28.569.065,31	1.394.170,39	28.188.896,15
18	2041	35.896.204,46	4,99%	1.792.082,94	28.188.896,15	1.375.618,13	27.772.431,34
19	2042	36.255.166,50	4,99%	1.810.003,77	27.772.431,34	1.355.294,65	27.317.722,21
20	2043	36.617.718,17	4,99%	1.828.103,81	27.317.722,21	1.333.104,84	26.822.723,24
21	2044	36.983.895,35	4,99%	1.846.384,85	26.822.723,24	1.308.948,89	26.285.287,29
22	2045	37.353.734,30	4,99%	1.864.848,70	26.285.287,29	1.282.722,02	25.703.160,61
23	2046	37.727.271,65	4,99%	1.883.497,18	25.703.160,61	1.254.314,24	25.073.977,67
24	2047	38.104.544,36	4,99%	1.902.332,16	25.073.977,67	1.223.610,11	24.395.255,62
25	2048	38.485.589,81	4,99%	1.921.355,48	24.395.255,62	1.190.488,47	23.664.388,62
26	2049	38.870.445,70	4,99%	1.940.569,03	23.664.388,62	1.154.822,16	22.878.641,75
27	2050	39.259.150,16	4,99%	1.959.974,72	22.878.641,75	1.116.477,72	22.035.144,74
28	2051	39.651.741,66	4,99%	1.979.574,47	22.035.144,74	1.075.315,06	21.130.885,34
29	2052	40.048.259,08	4,99%	1.999.370,21	21.130.885,34	1.031.187,20	20.162.702,33
30	2053	40.448.741,67	4,99%	2.019.363,92	20.162.702,33	983.939,87	19.127.278,28
31	2054	40.853.229,09	4,99%	2.039.557,56	19.127.278,28	933.411,18	18.021.131,91
32	2055	41.261.761,38	4,99%	2.059.953,13	18.021.131,91	879.431,24	16.840.610,01
33	2056	41.674.378,99	4,99%	2.080.552,66	16.840.610,01	821.821,77	15.581.879,12
34	2057	42.091.122,78	4,99%	2.101.358,19	15.581.879,12	760.395,70	14.240.916,63
35	2058	42.512.034,01	4,99%	2.122.371,77	14.240.916,63	694.956,73	12.813.501,59
36	2059	42.937.154,35	4,99%	2.143.595,49	12.813.501,59	625.298,88	11.295.204,98
37	2060	43.366.525,89	4,99%	2.165.031,44	11.295.204,98	551.206,00	9.681.379,54
38	2061	43.800.191,15	4,99%	2.186.681,76	9.681.379,54	472.451,32	7.967.149,10
39	2062	44.238.193,06	4,99%	2.208.548,58	7.967.149,10	388.796,88	6.147.397,40
40	2063	44.680.574,99	4,99%	2.230.634,06	6.147.397,40	299.992,99	4.216.756,33
41	2064	45.127.380,74	4,99%	2.252.940,40	4.216.756,33	205.777,71	2.169.593,64
42	2065	45.578.654,55	4,99%	2.275.469,81	2.169.593,64	105.876,17	0

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Municipio de Nova Mamoré

ID: 27734 e CRC: B57B154C

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**LEI Nº 2129**	**06/05/2024**

ID: **27734**
CRC: **B57B154C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **06/05/2024 11:05:30** Finalização: **06/05/2024 11:06:05**

Processo

Documento

MD5: **FCBE2E7125780E672ECB946857778621**

SHA256: **D689030D083D38C03A7F8D5FA3C4B20A03FECF3E98CE60D23F1C3A13D6EAE2C4**

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	06/05/2024 11:05:30

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	06/05/2024 11:05:30

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	06/05/2024 15:32:41
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	07/05/2024 08:01:27
RENI PARENTE DA SILVA	07/05/2024 09:12:12
ROSILDA DOS SANTOS PEREIRA	07/05/2024 10:19:12
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	08/05/2024 12:50:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2129	06/05/2024	27714

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	06/05/2024 17:07:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 27734 e o CRC B57B154C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2129-GP/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº 2129-GP/2024 Em, 06 de maio de 2024

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.
Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º. A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.
Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 28.505.177,34 (vinte e oito milhões quinhentos e cinco mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 42 (quarenta e dois) anos através de aportes financeiros anuais

iniciados em R$ 606.198,94 (seiscentos e seis mil cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPRENOM em parcelas mensais iniciados em R$ 50.516,57 (cinquenta mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.
Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Nova Mamoré/RO.
Art. 5º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.
Art. 6º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes e alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.
Art. 7º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.
Art. 8. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Municipio de Nova Mamoré

TABELA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2024

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	30.309.946,92	2,00%	606.198,94	28.505.177,34	1.391.052,65	29.290.031,06
2	2025	30.613.046,39	2,00%	612.260,93	29.290.031,06	1.429.353,52	30.107.123,65
3	2026	30.919.176,86	3,00%	927.575,31	30.107.123,65	1.469.227,63	30.648.775,98
4	2027	31.228.368,63	4,00%	1.249.134,75	30.648.775,98	1.495.660,27	30.895.301,50
5	2028	31.540.652,31	4,99%	1.574.636,26	30.895.301,50	1.507.690,71	30.828.355,95
6	2029	31.856.058,84	4,99%	1.590.382,62	30.828.355,95	1.504.423,77	30.742.397,11
7	2030	32.174.619,42	4,99%	1.606.286,45	30.742.397,11	1.500.228,98	30.636.339,64
8	2031	32.496.365,62	4,99%	1.622.349,31	30.636.339,64	1.495.053,37	30.509.043,70
9	2032	32.821.329,27	4,99%	1.638.572,80	30.509.043,70	1.488.841,33	30.359.312,23
10	2033	33.149.542,57	4,99%	1.654.958,53	30.359.312,23	1.481.534,44	30.185.888,14
11	2034	33.481.037,99	4,99%	1.671.508,12	30.185.888,14	1.473.071,34	29.987.451,36
12	2035	33.815.848,37	4,99%	1.688.223,20	29.987.451,36	1.463.387,63	29.762.615,79
13	2036	34.154.006,86	4,99%	1.705.105,43	29.762.615,79	1.452.415,65	29.509.926,01
14	2037	34.495.546,92	4,99%	1.722.156,48	29.509.926,01	1.440.084,39	29.227.853,91
15	2038	34.840.502,39	4,99%	1.739.378,05	29.227.853,91	1.426.319,27	28.914.795,14
16	2039	35.188.907,42	4,99%	1.756.771,83	28.914.795,14	1.411.042,00	28.569.065,31
17	2040	35.540.796,49	4,99%	1.774.339,55	28.569.065,31	1.394.170,39	28.188.896,15
18	2041	35.896.204,46	4,99%	1.792.082,94	28.188.896,15	1.375.618,13	27.772.431,34

ID: 29606 e CRC: EC0E4BCC

19	2042	36.255.166,50	4,99%	1.810.003,77	27.772.431,34	1.355.294,65	27.317.722,21
20	2043	36.617.718,17	4,99%	1.828.103,81	27.317.722,21	1.333.104,84	26.822.723,24
21	2044	36.983.895,35	4,99%	1.846.384,85	26.822.723,24	1.308.948,89	26.285.287,29
22	2045	37.353.734,30	4,99%	1.864.848,70	26.285.287,29	1.282.722,02	25.703.160,61
23	2046	37.727.271,65	4,99%	1.883.497,18	25.703.160,61	1.254.314,24	25.073.977,67
24	2047	38.104.544,36	4,99%	1.902.332,16	25.073.977,67	1.223.610,11	24.395.255,62
25	2048	38.485.589,81	4,99%	1.921.355,48	24.395.255,62	1.190.488,47	23.664.388,62
26	2049	38.870.445,70	4,99%	1.940.569,03	23.664.388,62	1.154.822,16	22.878.641,75
27	2050	39.259.150,16	4,99%	1.959.974,72	22.878.641,75	1.116.477,72	22.035.144,74
28	2051	39.651.741,66	4,99%	1.979.574,47	22.035.144,74	1.075.315,06	21.130.885,34
29	2052	40.048.259,08	4,99%	1.999.370,21	21.130.885,34	1.031.187,20	20.162.702,33
30	2053	40.448.741,67	4,99%	2.019.363,92	20.162.702,33	983.939,87	19.127.278,28
31	2054	40.853.229,09	4,99%	2.039.557,56	19.127.278,28	933.411,18	18.021.131,91
32	2055	41.261.761,38	4,99%	2.059.953,13	18.021.131,91	879.431,24	16.840.610,01
33	2056	41.674.378,99	4,99%	2.080.552,66	16.840.610,01	821.821,77	15.581.879,12
34	2057	42.091.122,78	4,99%	2.101.358,19	15.581.879,12	760.395,70	14.240.916,63
35	2058	42.512.034,01	4,99%	2.122.371,77	14.240.916,63	694.956,73	12.813.501,59
36	2059	42.937.154,35	4,99%	2.143.595,49	12.813.501,59	625.298,88	11.295.204,98
37	2060	43.366.525,89	4,99%	2.165.031,44	11.295.204,98	551.206,00	9.681.379,54
38	2061	43.800.191,15	4,99%	2.186.681,76	9.681.379,54	472.451,32	7.967.149,10
39	2062	44.238.193,06	4,99%	2.208.548,58	7.967.149,10	388.796,88	6.147.397,40
40	2063	44.680.574,99	4,99%	2.230.634,06	6.147.397,40	299.992,99	4.216.756,33
41	2064	45.127.380,74	4,99%	2.252.940,40	4.216.756,33	205.777,71	2.169.593,64
42	2065	45.578.654,55	4,99%	2.275.469,81	2.169.593,64	105.876,17	0

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Municipio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BAC1959C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024. Edição 3722
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM - LEI Nº 2129**	**14/05/2024**

ID: **29606**
CRC: **EC0E4BCC**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **14/05/2024 08:51:12** Finalização: **14/05/2024 08:51:45**

Processo

Documento

MD5: **1A04E3217EF3F3C20063CA288B375383**

SHA256: **3DA602F6287B7E5BF0F954C49B5716FC898593FA3C8C7C7CA0D1546E28A39403**

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	14/05/2024 08:51:12

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	14/05/2024 08:51:12

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2129	06/05/2024	27714

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 29606 e o CRC EC0E4BCC.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 21267
Protocolo 2405140004
Data/Hora: 14/05/2024 09:24:42
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Demais Leis Ordinárias e Complementares
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA

Documento

Número: 2129
Ano: 2024
Data: 06/05/2024
Descrição: Lei 2129

Ementa

Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
152032	Lei 2129	PDF	14/05/2024 09:24:42	0A127F56014E3675BA727137C805195C	JOSIELI DE ALMEIDA
152033	Anexo LEI Nº 2129	PDF	14/05/2024 09:24:42	FCBE2E7125780E672ECB946857778621	JOSIELI DE ALMEIDA
152034	Publicação AROM - LEI Nº 2129	PDF	14/05/2024 09:24:42	1A04E3217EF3F3C20063CA288B375383	JOSIELI DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Nova Mamoré/RO, 14 de maio de 2024.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

Documento assinado eletronicamente por **JOSIELI DE ALMEIDA**, **FISCAL DE RENDAS**, em 14/05/2024 às 09:36, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **29622** e o código verificador **6BA0ED94**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2129	06/05/2024	27714

Docto ID: 29622 v1